



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI nº 737 - de 26 de maio de 1964**

**Modifica a redação do § único do art. 183 da Lei nº 433 (Estatuto do Funcionário Público Civil do Município).**

**O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O § único do art., 183 da Lei nº 433, de 10 de julho de 1958 (Estatuto do Funcionário Público Civil do Município (passará a ter a seguinte redação: ESSA REVISÃO OPERAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE EM BASE DO MESMO ÍNDICE PERCENTUAL QUE SE ATRIBUIR AOS SERVIDORES ATIVOS".

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA,  
em 25 de maio de 1964.

**VER. NIVALDO SOARES,**  
Presidente

Registre-se e publique-se  
Data supra.

**VER. ARNALDO D'AUGUSTIN RIBEIRO**  
Secretário